



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 299, DE 2025

Dispõe sobre a compatibilidade entre a condição de titular de beneficiário de programas sociais e o contrato de trabalho por safra.

Autores: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator: Deputado CORONEL MEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 299, de 2025, de autoria do nobre Deputado Evair Vieira de Melo, altera a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural, para dispor sobre a compatibilidade entre a condição de titular de beneficiário de programas sociais e o contrato de trabalho por safra.

A proposição também prevê a criação de um sistema eletrônico de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas ao contrato de safra, a ser disponibilizado em portal na internet pelo Poder Executivo.

A matéria tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação em caráter conclusivo pelas Comissões de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (art. 54 do RICD); e de





Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) analisar o mérito do Projeto de Lei nº 299 de 2025, que altera a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para assegurar que a remuneração obtida por meio de contrato de trabalho por safra não seja considerada no cálculo da renda familiar per capita para fins de manutenção ou percepção de benefícios sociais.

Sabe-se que o trabalho por safra é parte essencial da dinâmica produtiva agrícola no Brasil, em especial no Nordeste, onde a fruticultura irrigada no Vale do São Francisco (Pernambuco e Bahia), no Rio Grande do Norte e no Ceará, bem como diversas outras cadeias produtivas, movimentam a economia regional.

Acontece que os safristas, ou seja, os trabalhadores rurais que possuem o contrato de trabalho dependente das variações sazonais da atividade agrária, enfrentam o dilema de escolher entre a formalização temporária e a perda de benefícios sociais fundamentais à subsistência de suas famílias.

O PL 299/2025 busca, portanto, corrigir essa injustiça, garantindo que o trabalhador possa exercer atividade formal sem ser penalizado com a exclusão de programas como o Bolsa Família. Essa medida terá impacto direto na vida de milhares de famílias, nos municípios onde a agricultura sazonal é a principal fonte de emprego.





A criação de um sistema eletrônico para acompanhamento desses contratos é igualmente positiva, pois traz transparência, permite melhor fiscalização e dá instrumentos ao Poder Público para aprimorar suas políticas.

Não é difícil perceber que, nesse contexto, desincentivar o trabalho formal por safra, ao ameaçar benefícios sociais, acaba prejudicando ainda mais o desenvolvimento econômico, uma vez que acentua a escassez de mão de obra no setor agrário e perpetua a informalidade.

Considerando esse cenário, entendo que o PL 299/2025 é eficaz ao evitar que o contrato de trabalho por safra prejudique a elegibilidade a benefícios sociais, resguardando a fonte de renda das famílias no campo e garantindo a disponibilidade de mão de obra necessária para a continuidade da atividade agrícola.

Além disso, incentiva a formalização da mão de obra rural, ao reduzir o efeito dissuasor de se inscrever em um contrato formal e arriscar perder benefícios essenciais. Do mesmo modo, promove transparência e eficiência na gestão dessas relações, por meio do sistema eletrônico previsto, assegurando maior segurança jurídica tanto ao empregador quanto ao trabalhador rural.

É importante ressaltar que não enxergamos nos objetivos desta proposição o incentivo à dependência de políticas assistencialistas ou benefícios sociais, mas sim a necessidade de se evitar que trabalhadores rurais fiquem presos a esses programas por falta de alternativa.

O contrato de trabalho por safra garante a formalidade do vínculo empregatício apenas durante um período do ano, exigindo que os trabalhadores encontrem meios de se manter financeiramente nos meses em que não há colheita. Por isso, a legislação precisa equilibrar a formalização do trabalho rural com a proteção social, permitindo que os trabalhadores possam exercer atividades sazonais com segurança, sem comprometer sua subsistência nos períodos de entressafra.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Ante o exposto, por entender que a proposição contribui para o desenvolvimento agrário e amplia a formalização da mão de obra no campo, sem gerar dependência permanente de benefícios sociais, meu voto é **pela aprovação do Projeto de Lei nº 299, de 2025.**

Sala da Comissão, em de agosto de 2025.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)
Relator



Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258881079200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira

